DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12305/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15277/2017
PROTOCOLO	: 1832453
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO
JURISDICIONADO	: MARCELEIDE HARTEMAM PEREIRA MARQUES
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 7/2017
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 154.440,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

1. RELATÓRIO

Em exame a formalização do Contrato Administrativo n. 7/2017, celebrado entre o Município de Antônio João a microempresa Look Mercado Ltda., visando à aquisição de cestas básicas do programa municipal de segurança alimentar e nutricional pró-nutre (cota principal e reservada), no valor inicial da contratação de R$ 154.440,00 (cento e cinquenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e quatro reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 8/2017 - foi considerado regular e legal, conforme o Acordão – **AC01 – 1055/2018,** nos Autos do **TC/15275/2017.**

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização contratual atendem integralmente as disposições estabelecidas na leis 8.666/93 (ANA-5ICE – 50242/2017 *f.* 28/30), mas identificou a seguinte inconsistência:

- *Os documentos foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo VI, item 4. "A." da Resolução TCE/MS n.054/2016.*

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do contrato e pela aplicação de multa conforme parecer acostado às *f.114/115* (PARECER PAR - 4ª PRC - 17155/2018).

É o relatório.

2. Razões de Mérito

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do Contrato Administrativo n. 7/2017, celebrado entre o Município de Antônio João a microempresa Look Mercado Ltda.

2.1 Da formalização do Contrato Administrativo n. 7/2017

O Contrato Administrativo n.7/2017 contém todas as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/93, elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho, porém os documentos foram remetidos fora do prazo previsto no anexo VI, item 4. "A." da resolução TCE/MS n.054/2016.

Dosimetria da Multa

Considerando que os documentos foram remetidos à Corte de Contas 30 (trinta) dias além do prazo previsto no Anexo VI, item 4. "A." da Resolução TCE/MS n.054/2016, fixo a multa em 30 (trinta) UFERMS, uma para cada dia de atraso, conforme estabelece o art. 46 da Lei Complementar n. 160/2012.

3. Decisão

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO:**

4.1 Pela **REGULARIDADE** *da formalização do Contrato Administrativo n. 7/2017,* celebrado entre o Município de Antônio João e a microempresa Look Mercado Ltda., de acordo com o previsto na lei 8.666/93, exceto pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Anexo VI, item 4. "A." da Resolução TCE/MS n.054/2016.

4.2 APLICAR A MULTA à Prefeita – ***Marceleide Hartemam Pereira Marques,*** inscrito no CPF n. 851.142.601-97, no valor correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 170, §1º, inciso I, alínea "*a*", do Regimento Interno do TC/MS na forma do Provimento n. 02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, pela remessa intempestiva dos documentos;

4.3 CONCEDER O PRAZO DE 60 DIAS PARA O RECOLHIMENTO DA MULTA AO FUNTC, conforme previsão do artigo 83 da Lei Complementar n. 160/2012; com a consequente comprovação do pagamento no prazo idêntico, sob pena de cobrança judicial.

É a Decisão

Campo Grande/MS, 04 de dezembro de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

Sma